



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 005/2020-CGM

Imperatriz - MA, 28 de abril de 2020.

Explicita as orientações complementares ao Decreto nº 048/2020-GAB, conforme seu Art. 2º, §2º, destinada às Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, e dá outras orientações.

CONSIDERANDO as atribuições da CGM previstas no Art. 28, IV e V da Lei Ordinária Municipal 1.235/2017, além do teor do supracitado Decreto nº 048/2020-GAB, especialmente Art. 2º, §2º;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020-1ª PJEITZ** exarada conjuntamente pelo Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Público Federal que, trazem entre outras coisas, disposições sobre Publicidade e Transparência das ações ao enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO conjunto normativo composto pela Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, MP nº 926 de 20/03/2020, MP nº 951 de 15/04/2020, Ofício Circular Nº 83/2020/Maranhão-CGU e Nota Técnica da Secretaria de Fiscalização do TCE/MA que trazem orientações acerca das contratações públicas para enfrentamento ao contágio do COVID-19.

Art. 1º. Fica **INFORMADO**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 048/2020-GAB, e visando a TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE devida, que a STI/SEAMO e ASCOM desenvolverão no Portal da Transparência e sítio da Prefeitura de Imperatriz-MA um local (*banner*) onde serão concentradas todas as ações, medidas e atos administrativos relacionados ao combate e prevenção da propagação do contágio do COVID-19.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município (CGM) fará o acompanhamento, junto as Secretarias e Órgãos, das informações inseridas no sitio da Prefeitura de Imperatriz e Portal da Transparência, conforme os incisos do Art. 4º do Decreto epigrafado, a saber:

I – Contratações Públicas – Estas devem conter um termo de referência simplificado ou um projeto básico simplificado (nos termos da Lei nº 13.979/2020), dispendo, entre outros, sobre o objeto a ser adquirido com suas especificações técnicas, uma justificativa para a contratação na qual possa estar caracterizada a situação emergencial, o prazo em que se dará a execução e a dotação orçamentária), além do mais, na Escolha do Fornecedor, é preciso constar a justificativa de preços, é preciso mostrar que os preços são compatíveis com os de mercado mediante pesquisa de preços (podem ser na internet) inclusive Portal de Compras do Governo Federal “Comprasnet”. Todas as contratações públicas (dispensas, aditivos a contratos e demais procedimentos administrativos) deverão ser informadas, **IMEDIATAMENTE** (conforme explanação contida no art. 3º desta Portaria), no Portal da Transparência (sem prejuízo ao SACOP/TCE/MA) de acordo com os procedimentos descritos no Ofício Circular nº 008/2019-CGM, informando, no mínimo, *o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição*, de acordo como Art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020;

II – Ampliação da execução das contratações públicas já existentes e/ou habituais, em função de mudança de fluxo de demanda destas, pelo motivo de combate à pandemia – Justificativa e/ou motivação detalhada da situação fática que ensejou a alteração do contrato inicialmente planejado de modo diferente e da necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adaptação da execução deste ao novo cenário de pandemia. Necessário manifestação do Fiscal do Contrato e Gestor da Pasta corroborando tais mudanças, ampliações e/ou reduções do modo da execução do contrato. Essas informações também deverão ser disponibilizadas nos instrumentos de pesquisas constantes no Portal da Transparência;

III – Ações das Secretarias e Órgãos relacionadas, de qualquer forma, ao combate da pandemia – Dar publicidade das ações das Secretarias relacionadas ao tema de combate a pandemia, em parceria direta com o trabalho desenvolvido na ASCOM, de modo a tornar acessível ao cidadão e demais entidades, pelas notícias divulgadas no site do Município, da atuação do Executivo Municipal;

IV - Decretos, Portarias e demais atos administrativos correlacionados ao tema – todos os documentos supracitados já produzidos e que venham a ser, que tiverem relação com os desdobramentos do combate a pandemia, deverão ser disponibilizados no sitio da Prefeitura, de acordo com a Secretaria/Órgão que o produzir/produziu, e também inseridos *links* para o *banner* citado no início desta Portaria;

V – Entrada de Receitas e Despesas realizadas exclusivamente, ou ainda relacionadas ao combate da pandemia – deverá ainda o software de gerenciamento dos trabalhos do Setor de Contabilidade e Tesouraria da SEFAZGO disponibilizar filtro que facilite a pesquisa das informações aqui citadas, de modo a dar a transparência devida aos atos administrativos que corroboram com o combate e prevenção ao contágio do COVID-19;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - Notícias, boletins informativos e publicidade/propaganda produzidas com o intuito de informação aos cidadãos, controle social e/ou externo – juntamente com os trabalhos já desenvolvidos pela ASCOM, deverão ser replicados dentro do *banner* a ser criado, todas as notícias correlatas ao tema, no intuito de facilitar ainda mais o acesso as informações de utilidade pública;

VII - Demais atos administrativos produzidos que tenham correlação com a prevenção e combate a pandemia – todas os atos, medidas e movimentações que forem confeccionados nas Secretarias e Órgão do Executivo Municipal deverão ser dados a devida publicidade de tais situações, dentro do *banner* a ser desenvolvido.

Art. 2º - Nos termos do art. 3º do Decreto nº 048/2020-GAB as Secretarias abaixo descritas deverão atentar (além das atribuições descritas no artigo anterior, quando pertinente), para:

I - No âmbito da SEMUS: Expedir notícias, boletins informativos e realizar publicidade/propaganda a serem produzidas com o intuito de informação aos cidadãos, a quantidade de Infectados, curados e os que estão em tratamento, a quantidade de leitos e UTIs disponíveis e que são mantidos pela Prefeitura de Imperatriz, além de demais medidas;

II - No âmbito da SEDES, dar publicidade sobre as ações internas e todas as outras referentes a Assistência Social, como por exemplo: distribuição de cestas básicas, atendimentos em conjunto com a SEMUS para vacinação dos idosos e das crianças assistidas pelos programas executados na SEDES, sobre as medidas de acompanhamento das pessoas que demandam os trabalhos executados nos CREAS e CRAS, Programas (como Restaurante Popular) e das pessoas em situação de vulnerabilidade social etc.;

III - No âmbito da SEMED, publicizar sobre as medidas adotadas pela Secretaria, como distribuição da merenda escolar para os alunos da Rede



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal em forma de cestas básicas, licenças concedidas aos servidores do grupo de risco, ensino a distância (caso tenha sido efetivado), entre outras;

IV - No âmbito da SEAMO, dar publicidade a todas as ações relacionadas, de qualquer forma, ao combate da pandemia, como as portarias de mudança de atendimento ao público, modificação da situação dos servidores dos grupos de riscos, que tem parentes próximos no grupo de risco, ou quem apresentou os sintomas da COVID-19;

V - No âmbito da SEFAZGO, dar publicidade a todas as entradas de Receitas e Despesas realizadas exclusivamente, ou ainda relacionadas ao combate da pandemia, mudanças, criação de dotações orçamentárias específicas com rubricas referentes aos gastos com o COVID-19, entre outras ações contábeis possíveis;

VI - No âmbito da SINFRA, todas as medidas adotadas para a prevenção do contágio do COVID-19, no tocante a coleta de lixo domiciliar, a limpeza pública e higienização das ruas como vem sendo feito.

Art. 3º Nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 (abaixo transcrito) as inserções das contratações devem acontecer **IMEDIATAMENTE** após sua efetivação:

Art. 4º (...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) (...), (grifo nosso).

Parágrafo Único. Nos termos da Nota Técnica da Secretaria de Fiscalização do TCE/MA (pág. 5), atentar para orientação de inserção das Dispensas conforme *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, (...), deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial,**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos".
(grifo nosso).

Art. 4º Nos termos do § 2º do Art. 2º do Decreto nº 048/2020 de 28 de abril de 2020, a Controladoria Geral do Município poderá expedir novas portarias e demais Atos Administrativos no intuito de orientar as Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal visando a devida transparência aos atos, ou ainda adequando-se as eventuais novas orientações dos Órgãos de Controle Externo.

Parágrafo Único. As Secretarias e Órgãos, podem no âmbito dos seus trabalhos, visando a publicidade e transparência, criar outras alternativas além das citadas nos artigos anteriores, não se limitando ao transcrito nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

**GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2020, 199.º ANO
DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.**

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município